



**VICTORIA HIGNIS CORREIA**

**O HIPERENCARCERAMENTO FEMININO: O MODELO ATUARIAL CRIMINAL E  
A POLÍTICA CRIMINAL DE DROGAS.**

**CURITIBA  
2021**

**VICTORIA HIGNIS CORREIA**

**O HIPERENCARCERAMENTO FEMININO: O MODELO ATUARIAL CRIMINAL E A  
POLÍTICA CRIMINAL DE DROGAS.**

Artigo Científico apresentado ao Programa de Graduação em Direito do Centro Universitário Internacional, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Dr. Felipe Heringer Roxo da Motta

**CURITIBA  
2021**

## TERMO DE AUTORIA E RESPONSABILIDADE

À Coordenadoria de TCC

Acadêmico: Victoria Hignis Correia

Título do trabalho: O HIPERENCARCERAMENTO FEMININO: O MODELO  
ATUARIAL CRIMINAL E A POLÍTICA CRIMINAL DE DROGAS

Autorizo a submissão do artigo supranominado à Comissão/Banca Avaliadora, responsabilizando-me, civil e criminalmente, pela autoria e pela originalidade do trabalho apresentado.

Curitiba, 12 de julho de 2021.

Assinatura do Acadêmico: \_\_\_\_\_

# O HIPERENCARCERAMENTO FEMININO: O MODELO ATUARIAL CRIMINAL E A POLÍTICA CRIMINAL DE DROGAS

Victoria Hignis Correia<sup>1</sup>

## RESUMO

Este artigo tem o objetivo de analisar aplicabilidade da política criminal de drogas, e o modelo atuarial no aumento da população carcerária feminina no Brasil, verificando-se o modelo adotado no país tem impacto em manter a desigualdade de gênero e violência baseada na relação da desumanização, com relação as estáticas do modelo de grupo de risco, e relacionado ao sistema carcerário e o racismo estrutural perpetuado pelas instituições de poder. A pesquisa, utiliza por meio da revisão bibliográfica e análise de dados a aplicabilidade da política criminal de drogas, e o modelo atuarial no aumento da população carcerária feminina no Brasil.

**PALAVRAS-CHAVE:** hiperencarceramento feminino; política criminal de drogas; modelo atuarial criminal; racismo estrutural.

## ABSTRACT

This article aims to analyze the applicability of the criminal drug policy, and the actuarial model in the increase of the female prison population in Brazil, verifying that the model adopted in the country has an impact on maintaining gender inequality and violence based on the relationship of dehumanization, in relation to the statics of the risk group model, and related to the prison system and the structural racism perpetuated by the institutions of power. The research uses, through bibliographical review and data analysis, the applicability of the criminal drug policy, and the actuarial model in the increase of the female prison population in Brazil.

**KEYWORDS:** female hyperincarceration; criminal drug policy; criminal actuarial model; structural racism.

## 1INTRODUÇÃO

No Brasil, o crescimento exponencial da população carcerária, coloca o país em 3º lugar no cenário mundial, ao relacionar com o recorte de gênero, o sistema carcerário feminino, está em 4º lugar, sendo os EUA, no topo desse pódio (INFOPEN, 2017).

Vivendo de um sistema criminal de justiça ineficaz, e não diferente do que adotado nos EUA, com a justificativa que ainda é necessário a utilização de penitenciárias como forma de punição aos infratores da lei, a pergunta que se cabe, é a quem se é punido, e para quem o sistema penal é eficiente.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Internacional – UNINTER.

Não é à toa que o modelo atuarial, da teoria da probabilidade, foi uma questão nos EUA, para justificar a punição de grupos selecionados e não mais tentar ressocializa-los, mas de conseguirem mantê-los encarcerados, separados da sociedade. Aqueles que são considerados indóceis e inúteis. Procuravam por meio deste modelo atuarial, o menor gasto orçamentário e evitar a superpopulação carcerário, no final, os EUA, assim como o Brasil, estão nos primeiros lugares em hiperencarceramento (DIETER,2012).

O sistema penal, classifica e pune severamente as práticas delitivas acerca do tráfico de drogas, a política criminal contra as drogas, desde de seu implemento em meados da dec. 70 (MOTTA, 2015). Ao que corresponde ao encarceramento feminino, de 62% das mulheres, estão pelo delito de tráfico de drogas (INFOPEN, 2018).

Buscam através desse trabalho ilícito e informal, a tentativa de subsistência de sua família ou pessoal, ou a complementação da renda, na dificuldade de encontrar emprego formal, e, auxiliar nas tarefas de casa e seus filhos, encontram nas atividades ilegais uma forma de conseguir estar presente com sua família, seu sustento. Mesmo que algumas procurem o prestígio que na sociedade patriarcal não se fora dado, ainda sim, poucas mulheres chegam a este patamar (CORTINA, 2015).

A faixa etária das mulheres corresponde a 27% entre 18 e 24 anos, representa a população jovem, e a raça/cor 62% são pessoas autodeclaradas pretas. E, ainda 45% da população feminina carcerária tem somente o ensino fundamental incompleto, e apenas 1% tem ensino superior completo. O estado civil, pertencente a essas mulheres são predominantes solteiras (62%). Em relação a filhos, 75% das mulheres no cárcere possuem filhos (INFOPEN, 2018).

Ao ponto de referência das estáticas, a relação das mulheres que pertencem ao grupo social de renda baixa, e estão no cárcere, em sua maioria são pretas ou pardas, enquanto aos cargos de poderes de decisão, são em maioria brancas, é impossível falar em sistema carcerário e não falar sobre o racismo estrutural (IBGE,2019).

O racismo estrutural permeia em ambiente institucionalizado, pois são as instituições que moldam o comportamento humano. Neste ambiente, se o racismo é presente, a sociedade o reproduz (ALMEIDA,2018).

A criminologia crítica, como uma visão de contrapor os dados e pontos de

dentro dos estudos relacionados ao crime, e de como deve-se entender as diversidades de cada indivíduo, e em como deverá o Estado tratar das questões de superpopulação carcerária, garantia de direitos fundamentais aos envolvidos, e sobretudo, em como se trataria o sistema capitalista em contraposição a garantia dos direitos sociais.

Esta pesquisa, utiliza por meio da revisão bibliográfica e análise de dados a aplicabilidade da política criminal de drogas, e o modelo atuarial no aumento da população carcerária feminina no Brasil.

## **2 O TRÁFICO DE DROGAS E O HIPERENCARCERAMENTO FEMININO**

O uso de psicoativas se popularizou entre a classe média e universitária na década de 60, produzindo legislações em matéria penal, principalmente nos EUA e, posteriormente aos países da América Latina, contra o embate entre política e cultura (LIMA; MIRANDA, 2019)

As políticas antidrogas na década de 70 tornam-se presentes em países latino-americanos, após o conceito de proibição e controle penal norte-americano, com objetivo de fiscalizar e reprimir o uso e comércio de entorpecentes, que perpetuou a ideia por intermédio da Convenções internacionais das Nações Unidas, que visavam sistematizar o controle internacional de fornecimento de entorpecentes de maneira ilícita, deixando apenas a disponibilidade de drogas e substâncias psicotrópicas para uso médico e científico (CARLOS, 2019).

Neste Cenário, visando o combate aos produtores, comerciantes e consumidores das drogas e/ou matérias primas, aumentou a rigorosidade para além das substâncias psicotrópicas para as substâncias psicoativas, sendo importante do contexto a evidenciar o crescimento exponencial do sistema de segurança, de justiça e dos cárceres na América Latina (LIMA; MIRANDA, 2019).

Salienta-se que aqueles países que aderiram os passos do Estados Unidos para combater ou adotar a guerra às drogas, falharam, e em contrapartida, aumentou-se os índices de violência. Como forma de endurecer as represálias às drogas, enfatizaram leis mais severas, com apenamento muitas vezes superiores a crimes considerados violentos (CARLOS, 2019; LIMA; MIRANDA, 2019).

As instituições punitivas do Estado, foram implementadas as casas de correção em 1575, na Inglaterra, como uma forma de colocar pessoas em

vulnerabilidade social em locais que separassem da sociedade, pessoas consideradas mendigos, vagabundos, desempregados, prostitutas e ladrões. E possuíam duas funções, favoráveis as necessidades do sistema capitalista, retiravam pessoas que a sociedade dizia indesejável e também para a exploração de mão-de-obra (MÜLLER; GIMENEZ, 2016; SANTOS; SANTOS, 2014).

Desde de sua concepção, visavam a atender as demandas dos burgueses, defendendo seu patrimônio, e a aprender os mais pobres. Como uma espécie de segregação social. Temos por assim, o controle de pessoas pobres (LIMA; MIRANDA, 2019).

Atualmente, percebemos que não é muito diferente do regime prisional daquela época, ainda, se tem como presos a maioria população pobre e sem muitos estudos (CORTINA, 2015). Isso cabe, ao endurecimento das leis em relação a crimes contra o patrimônio privado. Sendo os crimes de roubo, furto, e tráfico de drogas, como os pilares dos crimes cometidos pelos detentos do sistema prisional no Brasil (INFOPEN, 2017).

O cenário feminino nos presídios, como uma criminalidade específica no âmbito da esfera privada, corresponde ao aborto, infanticídio, abandono de menores, etc., porém atualmente este panorama vem mudando, devido a política criminal contra as drogas e principalmente ao envolvimento das mulheres no tráfico de drogas, como uma forma de garantir a subsistência ou para complemento de renda. (ARGUELO, 2017).

O estudo realizado entre 2015 a 2016 em comparativo na coleta de dados nos lavamentos de dezembro e junho de 2014, pela INFOPEN, trouxe as estatísticas referente ao quadro da população prisional feminina no Brasil, que corresponde a 42 mil mulheres privadas de liberdade, um aumento de 656% em relação ao percentual de 2000, que correspondia a 6 mil mulheres em situação de privativa de liberdade (INFOPEN, 2018). O Brasil, está em terceiro lugar mundial, referente a população carcerária (INFOPEN,2017), e ao que corresponde ao encarceramento feminino, se encontra em 4º lugar, sendo o EUA, com o primeiro lugar (INFOPEN, 2018).

As mulheres que estão privadas de liberdade, correspondem a 45% delas não haviam sido julgadas e condenadas (INFOPEN, 2018).

A faixa etária das mulheres corresponde a 27% entre 18 e 24 anos, representa a população jovem, e a raça/cor 62% são pessoas autodeclaradas pretas. E, ainda

45% da população feminina carcerária tem somente o ensino fundamental incompleto, e apenas 1% tem ensino superior completo. O estado civil, pertencente a essas mulheres são predominantes solteiras (62%). Em relação a filhos, 75% das mulheres no cárcere possuem filhos (INFOPEN, 2018).

O tipo penal que predomina nas condenações ou que ainda aguardam julgamento, corresponde ao tráfico de drogas, onde 62% das mulheres encarceradas estão em situação de privativa de liberdade por tráfico (INFOPEN, 2018).

[...]E, com efeito, é o direito penal, e não a criminalidade (que depende das definições daquele), o tema central de uma criminologia crítica. Somente uma consistente teoria sociológica do direito penal, como a fornecida pela criminologia crítica, aliada a um uso correto do paradigma do gênero neste contexto, podem permitir a compreensão das "vantagens" e das desvantagens das mulheres, enquanto objeto de controle e de proteção por parte do sistema da justiça criminal (BARATTA,1999, p,45).

A sociedade patriarcal reservou, de forma ampla, o protagonismo da esfera produtiva aos homens e do círculo reprodutivo, às mulheres. As mulheres sempre tiveram atrelada para si a reprodução, estariam destinadas a cuidados do lar, família e ao homem, que por sua vez esteve atrelado ao provedor da família. Não é à toa que para manutenção da estrutura de gênero na sociedade, o crime de aborto seja uma representação do papel que é conferido a mulher, e não estranho, que até em meados de 2000, os crimes que as mulheres eram de exclusividade ao que a sociedade lhe impôs como seu papel. O de reproduzir e a submissão (BARATTA,1999).

### **30 MODELO ATUARIAL CRIMINAL**

O modelo atuarial, desenvolvido a partir de fórmulas matemáticas, para aplicar no sistema penal, atrelado aos EUA, na década de 70, como uma nova penologia, diferente dos estudiosos que caracterizavam de Estado de Bem-estar Social (MOTTA, 2015).

Política Criminal Atuarial envolve, portanto, diferentes discursos e técnicas em função de um só objetivo. A retórica do risco legitima o uso de instrumentos de cálculo atuarial para reorientação do sistema de justiça criminal, cujo fim imediato é o controle social de coletivos sociais, não de pessoas concretas (DIETER, 2019, p. 9).

O advento da aplicação do cálculo atuarial, no que compete as ações e políticas públicas em um conceito racional de segurança. Como pretexto, o

desenvolvimento do modelo inovador do conceito de risco, em fórmulas matemáticas, crenças que o processo da ciência não é contínuo ou neutro.

Dieter (2012, p. 21), retrata que “a lógica atuarial representa uma das mais óbvias expressões do processo de racionalização da vida social”, o que bem cabe, a questão do cálculo de probabilidade, como uma quantificação para resolver os problemas sociais de maneira neutra, formando-se a chamada racionalidade. A teoria da probabilidade em meados do século XVII, se concretiza seus fundamentos na França, por Blaise Pascal e Pierre de Fermat.

Conforme caminhava os entendimentos sobre a teoria da probabilidade, ao compasso criminal, a política dos *parole boards*, se enraizava no sistema de justiça criminal, a lógica atuarial, no sec. XX, como o principal objetivo, levantar a probabilidade, da reincidência, significa dizer que após o condenado ser colocado em liberdade, voltaria a cometer crimes ou não (MOTTA, 2015).

Cientes que o sistema de justiça criminal é ineficiente, ao que compete entre custo e benefício, que trata da capacidade do Estado de prevenção de novas condutas desviantes e os gastos orçamentários estatais (MOTTA, 2015). O fomento de uma *nova penologia*, se fez necessário, visto que para aqueles que defendem o aprisionamento como uma forma de punição pelas condutas delitivas, trariam em massa, uma população carcerária alta, e por ainda não quisessem que este seja adotado como fracasso, e visto que não se obtinha orçamento para justificar mais gastos com novos presídios, sem a eficácia, levaram em conta que modelo de risco, seria a solução para os problemas enfrentados (DIETER, 2012).

Classifica Dieter em sua obra, sobre os motivos que levam ao risco individual conforme o estudo pela “*National Council on Crime and Delinquency*”:

[...]estudo de 1990, conduzido pela “*National Council on Crime and Delinquency*” que listou os 10 (dez) fatores mais frequentes em instrumentos para aferição do *risco* individual nas decisões sobre “*parole*”, a saber: (a) quantidade de condenações e (b) prisões anteriores, (c) idade à época do primeiro delito, prisão ou condenação, (d) histórico de uso de drogas, (e) condenação por furto ou fraude, (f) alcoolismo, (g) trabalho, (h) vida escolar, (i) violação de “*probation*” ou “*parole*” e (j) natureza do relacionamento social[...](DIETER, 2012, p. 76).

Estes dados, demonstraram diversas críticas aos prognósticos de risco, relacionando a lógica atuarial com a *parole boards*, sendo caracterizados na falta de qualidade da vida prisional do condenado.

Aos anos 70, após altíssimos índices de reincidências, os EUA, necessita de uma política criminal, e o modelo atuarial ganha espaço na justiça criminal, dentro do consenso da necessidade de que a reabilitação social já não era eficiente.

A reeducação individual para o convívio social não combinada com as estruturas prisionais, por mais esforços individuais do condenado, o processo de desaculturação e aculturação, não traria resultados positivos para aqueles que acreditavam nesse meio para a punição.

[...]função de retribuição equivalente (“retribution”) da pena criminal enfrentava objeções da mesma ordem. Apesar do apoio implícito garantido pela onda do “truth sentencing” e do substancial respaldo filosófico e religioso que sustentava a clássica noção do castigo como pagamento da dívida social do delinquente, a ideia de uma justa medida (“just deserts”) para compensar o crime mostrava-se agora insuficiente para garantir a irreversível demanda por eficiência, introduzida pelo gerencialismo[...] (DIETER, 2012, p. 83).

Como trata o Dieter, o modelo atuarial, veio como argumento para legitimar a permanência das penitenciárias, para uma forma mais eficaz de controle social, fundados sobre o argumento do regime desse sistema, na preservação da ordem social, “fundada sobre a distribuição desigual dos meios de produção no Estado capitalista” (DIETER, 2012, p. 84).

Punir, intimidar ou reabilitar não era os pilares da nova penologia, utilizando apenas a pena criminal, para controle geral de determinados grupos de riscos, inviabilizando a população perigosa, a poucos custos. Com isso, fundamentou a isolamento dos condenados nos presídios, não sendo mais o objetivo de transforma-los em sujeitos “dóceis e uteis”, mas de conter e destruir os “indóceis e inúteis”, mantendo-os mais longe possível da sociedade (DIETER, 2012). Esta forma, não seria aceita de maneira pacífica em pleno desenvolvimento dos direitos humanos como pauta mundial.

Primeiro, porque décadas de avanço na teoria dos direitos humanos contestariam a banalização das principais formas de eliminação do risco individual, tais como a pena de morte, a esterilização compulsória e o isolamento celular dos sistemas filadelfiano e de Auburn. Na mesma linha, sabia-se que levar adiante um projeto de prevenção especial negativa em larga escala levaria ao encarceramento em massa e seus desumanos monumentos históricos, bem representados por Lazaretos, guetos, Gulags, campos de concentração etc. (DIETER, 2012, p. 87).

Para que fosse aceito o novo sistema, colocou-se a ideia da incapacitação

seletiva, permitindo que houvesse poucos custos e reduziria a quantidade de crimes, utilizando de controle dos filtros do sistema da justiça criminal, sem lesionar os princípios constitucionais. Capacitavam os agentes de contenção para identificar e registrar os de níveis altos de riscos, e o sistema prisional perante as suas estruturar neutralizá-los, prologando a “[...]incapacitação física de segurança máxima dos reincidentes[...]” (DIETER, 2012, p. 89).

Somado à forte pressão popular por punições mais severas contra reincidentes promovida pela linha populista da Política Criminal, o poder legislativo local não teve maiores dificuldades em legitimar a radicalização da prevenção especial negativa mediante flexibilização dos parâmetros legais na aplicação e execução da pena, desvinculando-se a dosimetria da pena do princípio da proporcionalidade[...]” (DIETER, 2012, p. 90).

O modelo atuarial, nos últimos 30 anos no Brasil, com o endurecimento das sanções penais, marca pelo hiperencarceramento, e desde de sua implementação, em meados da década de 80, após o fim do regime de ditadura, procura formas de tentar apaziguar os índices do encarceramento, mesmo que de maneira branda. Afinal, o gestor público que adota o sistema penal atuarial, preserva o gasto orçamentário na menor proporcionalidade ao combate da criminalidade (MOTTA, 2015).

As novas técnicas. Em meio a tudo isso, uma gigantesca ampliação técnica e tecnológica é colocada a serviço de um controle sempre ampliado de setores populacionais. Vigilância eletrônica, rastreamentos por GPS e uso de tornozeleiras, aplicação de exames de verificação de consumo de drogas, técnicas processuais para acelerar o julgamento, mecanismos de perpetuação indefinida de privações de liberdade etc. São tantas as medidas que, muitas vezes, observam-se teóricos caindo em armadilhas políticas e, mesmo com a “melhor das intenções”, ao tentar reduzir o uso da pena privativa de liberdade, acabam apenas ampliando a malha punitiva e de controle de determinados grupos (MOTTA, 2015, p. 108).

O controle de determinados grupos, amplia-se na punição ao sistema carcerário que coloca em xeque as questões de raça, e bem como, a classifica como predominante a massiva população carcerária, o preto, pobre e periférico, podemos atribuir a esse sistema carcerário, como um sistema que ainda perpetua o racismo, pois o mais castigado na esfera dos presídios, é sem dúvida aqueles pertencentes aos grupos marginalizados.

#### **4O RACISMO ESTRUTURAL NO SISTEMA CARCERÁRIO**

Em meados do século XVI, na modernidade, o termo raça surgiu como um método de categorizar seres humanos, dada em circunstâncias históricas, com isso o enredo que consiste nas raças é constituído por política e economia das sociedades contemporâneas (ALMEIDA, 2018).

Para que pudessem caracterizar as diferenças, bem como demonstrar que o Europeu era superior e justificar a dominação, tratavam de colocar os pertencentes de outras etnias, ao referencia-los como animais selvagens e sem capacidade de urbanidade (ALMEIDA, 2018).

As referências à bestialidade e ferocidade demonstram como a associação entre seres humanos de determinadas culturas/características físicas com animais ou mesmo insetos é uma tônica muito comum do racismo, e, portanto, do processo de desumanização que antecede práticas discriminatórias ou genocídios até os dias atuais (ALMEIDA, 2018, p.22).

O conceito de raça, em sua conformação histórica, veio por meio de dois registros, como características biológica, e características étnico-cultural. Aquele que tiver traços físicos, como a cor da pele e ou que se origina geograficamente, a sua linguagem e costumes (ALMEIDA, 2018).

Consiste de modo simultâneo, o racismo como características, a diferença devido a sua origem racial e/ou religião, a branquidade é vista como referência para determinar o que é diferente, a hierarquia traz consigo o estigma da inferioridade, da naturalização, pois aos grupos são caracterizados, como preguiçosos, exótico e incomum. A conjuntura da diferença a associação da hierarquia, cria-se o preconceito (KILOMBA, 2019, p. 77).

No Brasil, após a abolição em 1888, aos fins do século XIX, os negros foram abandonados à própria sorte, sem a reformas para que integrassem a sociedade. Com a imigração de outros povos europeus para a região sul e sudeste no Brasil, a promessa de subsídios e terras para o cultivo de monoculturas nessas regiões, afim de promover o “branqueamento” da população (MARINGONI, 2011).

Os ex-escravizados foram perdendo seus postos de trabalho para os imigrantes, e aos grandes detentores de poder, incomodados com a presença dos pretos libertos nos espaços urbanos, vieram a procurar as autoridades públicas. Com isso, os corpos pretos marginalizados, e hiper sexualizados eram violados e impedidos de estarem em espaço público e de manifestarem suas crenças e culturas (SCHWARCZ, 1987).

Em 1890, com o advento das legislações penais, dentre elas a lei da vadiagem, que determinava prisão de 3 meses se encontrados sem trabalho, além do art. nº 402 da época, a lei da capoeiragem, proibindo a manifestação das práticas da capoeira nas ruas e praças públicas (MARINGONI, 2011).

Os povos pretos foram marginalizados, e punidos por suas manifestações atrelados a cultura de seus ancestrais. As relações dos ex-escravizados e seus senhores, eram pacíficas, assim como as relações raciais no Brasil, no conceito da democracia racial, na década de 1930, na obra de Gilberto Freyre Casa-grande & Senzala, porém o mito da democracia racial, descreve que vivenciamos casos de racismos, mas que são velados, contaponto ao apartheid na Africa do Sul, e a segregação racial nos EUA que era casos de racismo explícito (GOES, 2014).

A perpetuação do racismo estrutural, permanece ainda, nos dias atuais de diversas formas, o mito da democracia racial traz reflexões acerca dos moldes racistas que ainda permanece no nosso cotidiano, e que reproduzimos de diversas maneiras, incluindo nas estruturas de poder, e nas leis penais, que punem cada vez mais e severamente a população preta e periférica.

O conceito a “seleção policizante” de Zaffaroni, sendo recrutados os operadores das agências policiais a mesma classe que o público alvo das operações, treinando-os e condicionando-os a criminalizar e executar a seus iguais, trazendo consigo a expressão antiga da época da escravatura o “capitão do mato”. Com isso, o genocídio negro ganha letigimidade, colocando-o com o esteriótipo de inimigo do eu-branco, o “perfil do bandido”, colocando nas periferias as guerras as drogas como uma formalização de atirar em prol da segurança pública (GOES, 2014).

[...] Através da vigilância, do gueto, do internamento, da guerra contra a imigração, da guerra humanitária, ele cultiva a ilusão de constranger a multidão em categorias definidas, de dispô-la segundo linhas hierárquicas, impondo-lhe uma ordem pré-concebida. Não conseguindo exercer-se sobre o “tornar-se múltiplo” dos sujeitos, o governo do excesso os cristaliza, atribuindo-lhes violentamente uma identidade prédefinida - de imigrante, desempregado, criminoso - necessária para tornar possível o regime da vigilância[...] (DE GIORGI, 2006, p.112).

A política criminal atuarial, atua na destruição da subjetividade, e emprega a sociedade a sensação de periculosidade, colocando em si a necessidade da segurança pública, e a busca de categorizar grupos de riscos, a fim de que sejam punidos e excluídos da sociedade.

Os grupos marginalizados nas periferias esquecidas pela sociedade, em busca de melhores condições de trabalho, dignidade e vida, o tráfico de drogas se instala, mas para que ainda perpetue a sensação de dever cumprido das políticas criminais contra as drogas, visam no aumento de vigilância nas periferias, a guerra contra os povos não pertencentes, e na ideia do eu-branco, o preto, imigrante não faz parte, ele é o outro, aquele que não pertence.

[...] Mas à violência desta imposição de identidade acrescenta-se imediatamente uma outra, a distribuição das diversas classes de indivíduos nos não-lugares do controle: a imigração nas “zonas de espera” do Império, o desemprego nos guetos metropolitanos, a precariedade nas dobras do trabalho negro, o desvio no cárcere, o trabalho imaterial nas redes, as diversidades existenciais nas margens (DE GIORGI, 2006, p.113).

A perpetuação do racismo, ainda é estendida sem a reflexão dentro de um problema teórico e prático dentro das instituições de poderes, enraizando os discursos racistas no nosso vocabulário, nas ações e ao nosso cotidiano.

[...]E exatamente a dificuldade crescente em distinguir o desviante do precário, o criminoso do irregular, o trabalhador da economia ilegal do trabalhador da economia informal que determina o reagrupamento da diversidade em classe perigosa[...] (DE GIORGI, 2006, p.99).

O modelo atuarial, adotado nos EUA, visa o lucro, aliando-se ao sistema privado de prisão, onde sua população massivamente é preta e jovem, mas ao contrário dos EUA, no Brasil não é visado o lucro, e sim, pelos números de desaparecidos e mortos, diretos ou indiretamente ligados ao poder executivo, sendo por violência policial, tortura, desde a criminalização secundária e no cumprimento da sentença (interior do cárcere) (GOES, 2014). Segundo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020), negros são oito de cada 10 mortos pela polícia no Brasil.

A fim de que visa os grupos de riscos adotados pelo modelo atuarial, sendo a não subjetividade, e em busca de métodos matemáticos a sistematização do sistema penal e, é assim que povos pretos e periféricos são “desmantelados” todos os dias, na ilusória sensação de impunidade e insegurança proferidos pela segurança pública, que envolve políticas criminais, que massificam os cárceres, e punem seus indivíduos sem o pertencimento de sua subjetividade, de seu auto conhecimento crítico.

Ao passo que, em uma população de 56% autodeclarados pretos (IBGE, 2019), ainda permeia nas estruturas de poder o homem branco —sem adentrar nas

questões de gênero, que cada vez menos representadas —, em relação à composição do Poder Judiciário, na pesquisa realizada pelo CNJ em 2018, mostrou que apenas 18% dos magistrados do país se declaram pretos (CNJ, 2018).

Em descompasso à representatividade das instituições de poderes, no sistema carcerário no Brasil, 61,76% da população carcerária é preta ou parda (INFOPEN, 2017).

O racismo estrutural permeia em ambiente institucionalizado, pois são as instituições que moldam o comportamento humano. É por meio delas que são realizadas a organização política e econômica, que detém o poder, que demanda as diretrizes, normas e padrões que condicionam o comportamento dos indivíduos. Neste ambiente, se o racismo é presente, a sociedade o reproduz. Então, o racismo estrutural está nas estruturas sociais, na vida cotidiana, nos espaços de poder, assim como a exclusão de pessoas pretas nos espaços de decisões persistem em uma estrutura racista (ALMEIDA,2018).

## **5A CRIMONOLOGIA CRÍTICA, O MODELO ATUARIAL E O HIPERENCARCERAMENTO FEMININO**

O questionamento sobre a estrutura da criminologia, trouxe a criminologia feminista, para tentar esclarecer e estudar os pontos que o sistema penal tem como uma visão discriminatória de gênero (CORTINA, 2015).

De uma maneira geral, a sociedade pune por duas vezes a mulher encarcerada, a primeira pelo crime que cometeu e a segunda de impor a ela, mesmo que implicitamente que ela não deveria pertencer a esse local, pois deveria estar cumprindo o seu papel da sociedade, que é de estar em casa, no cuidado de seu lar. Os juízes, como afirma Baratta (1999, p. 50) tratam "mais cavalheirescamente" as mulheres, e com isso, desejam mostrar-lhes que o seu lugar, ao invés de ser na prisão, é em casa, ao lado dos filhos".

Os relatos das mulheres nos cárceres sobre a estrutura das penitenciárias, e em grande parte, falam sobre como os estabelecimentos penais são projetadas para homens, e em confirmação a tal relato, o INFOPEN, ao lavamento de dados, corresponde sendo 74% destinados aos homens, apenas 7% as mulheres, e 16% mistos. É necessário atender ao que foi preconizado pela Lei de Execução Penal, a

separação por gênero dos estabelecimentos prisionais. Portanto, é necessária essa diferença, visto que atrelado as mulheres, é necessário a capacidade de atender os direitos delas, bem como, das gestantes, dos recém-nascido, como os berçários e as creches, e também as lactantes (INFOPEN, 2018).

A violação sobre os corpos femininos no sistema penitenciário, ao que chama de revista vexatória, que consiste em obrigar mulheres a se despir, e se agachar em cima de espelhos, para verificar se possui algo dentro de suas partes íntimas, além de ter que tossir, pular, na frente dos carcereiros, sendo passível deste tipo de revista ser considerada uma violência sexual, é evidente, pois está presente a violação dos direitos e da exposição de seus corpos sem a sua vontade (VALOIS, 2017).

Existem diversas formas de violência, agravadas no confinamento das presas, com padrões de violências psicológicas, físicas e domésticas, como a “Negligência médica, negação de acesso ao controle reprodutivo e a remédios, são alguns dos desrespeitos e das violências a que são submetidas as mulheres encarceradas” (BORGES, 2019, p.64).

No caso das mulheres, é muito comum o relato de buscas e “apreensões” e invasões sem mandado de busca em seus domicílios; tortura e humilhação para obter informações das quais sequer elas têm conhecimento; relatos de prisão pela proximidade com algum familiar envolvido com o tráfico; prisões quando transportando pequenas quantidades, sendo que muitas são intimidadas a fazer isso (BORGES, 2019, p. 68).

Relacionar os dados em relação ao presídio feminino, percebemos que o crescimento exponencial da população carcerária feminina, é bastante expressiva, e não diferente do cenário masculino, a política criminal contra as drogas, trouxe o aumento de prisões de mulheres por tráfico de drogas, porém devemos enfatizar que não é sempre uma escolha, é uma necessidade. “O tráfico de entorpecentes, por exemplo, não só passou a fazer parte das estatísticas criminais femininas, como também representa 57% das mulheres encarceradas em nosso país” (MENDES, 2017, p.168).

Os motivos que levam a mulher para participação do tráfico de drogas, não corresponde apenas pela influência de seus companheiros e familiares, mas também como uma escolha pessoal, podendo ter o prestígio e o reconhecimento no tráfico, o que na sociedade atual não daria a ela. Neste ponto, devemos destacar que as que atingem esse patamar é pequena, pois a maioria é destinada a trabalhos como mulas

e embalo de drogas, sem contar sobre prestarem serviços domésticos, como cozinhar e limpeza (CORTINA, 2015).

A pesquisa realizada pela Argüello e Muraro (2015), no presídio de Piraquara, demonstra que as mulheres que recorrem a este meio ilícito para ganhar dinheiro, recorriam ao tráfico como substituição da falta de trabalho, “A maioria ressaltou a dificuldade de arranjar um emprego que possibilitasse a sua subsistência (pagamento do aluguel de uma casa, alimentação e roupa), o que mostra que o tráfico era alternativo para a falta de trabalho” (ARGÜELLO; MURARO, 2015, p.12).

O mercado de trabalho, para a mulher ainda, permeia a atividades domésticas, que por sua vez, são associados ao feminino, no tráfico essa discriminação também ocorre. A mulher, percorre a essa forma também para sustentar sua família, ou complementar a renda, e em como a dificuldade de se inserir no mercado do trabalho formal e lícito, com filhos, devido ao tráfico de drogas ser mais flexível, podendo assim, ficar mais com a sua família (CORTINA, 2015).

O modelo atuarial, com a proposta de resolução da criminalidade, por meio de análise de dados estatísticos para apontar possíveis criminosos, e em encarcera-lo, traz em consequência a mazela da sociedade, que se trata da população periférica, pobre e preta, em consonância com tal fato, as mulheres que estão no carcere, são em sua maioria, pobres, autodeclaradas pretas ou pardas.

Pensando, na questão da teoria crítica da criminologia, referente a uma vertente de que o capitalismo é a base da criminalidade, seguindo do fato que o sistema de capital promove a individualidade, e conseqüentemente, levam a delinquir (CARVALHO, 2015).

Durante a década de 80, e com mais vigor, após a queda do muro de Berlim, o discurso criminológico crítico defrontou-se com o seguinte paradoxo: desenvolver as políticas criminais alternativas e o discurso de descriminalização ou aderir à inversão de seletividade do direito penal, estabelecendo contrapoder proletário (CARVALHO, 2015, p.237).

A feminização da pobreza, consiste no estudo estatístico do conceito de pobreza e a desigualdade de gênero, sendo normalizado, que o grupo feminino é a maioria pobre com sua renda (What do we mean by “Feminization of Poverty”?), e ainda, as mulheres tem tido um crescimento em ser chefe de suas famílias, seja pelo abandono parental, ou pelas mulheres estarem a frente do sustento familiar (CORTINA, 2015).

Nesse aspecto, o ingresso das mulheres no tráfico de drogas é apontado como um efeito da feminização da pobreza, ou seja, da consideração estatística e social de que a pobreza tem atingido de forma significativa as mulheres e orientado suas escolhas de vida (CORTINA, 2015, p. 767).

Com isso, nos últimos anos, os dados estatísticos tem demonstrado que as formas de penalizações severas têm atingindo massivamente as mulheres, por sua condição vulnerável e, sobretudo por sua condição de gênero, pois das abordagens policiais até o interior do cárcere, são subjugadas e violadas, tratadas com inferioridade, sem garantia de seus direitos básicos.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Perante a todo conteúdo exposto nesse trabalho, demonstra-se que a superpopulação carcerária feminina é um tema de relevância importância a ser analisado e debatido para o sistema penal e sociedade, visto que o crescimento exponencial do sistema carcerário, traz uma problemática em relação a política criminal de drogas.

Em consonância com o aumento carcerário da população feminina, podemos salientar que no mercado de trabalho, as mulheres passam a receber menos pela mesma função que exercem em relação ao homem. Advindo do trabalho exaustivo nas precariedades do subemprego, filhos e família para assegurar, a falta de condições, de oportunidade, levam as ao comércio ilegal de drogas, como uma complementação de renda ou ao sustento de seus filhos.

Encarceradas, muitas vezes, por desempenharem atividades que submetem seus corpos a comercialização ilegal de drogas, seja por seu sustento próprio ou de sua família ou seja por relações amorosas, são engolidas pelo sistema carcerário e esquecidas pela sociedade, que marginalizadas procuram se defender no meio hostil que a cadeia apresenta a elas, são violentadas, menosprezadas e marcadas por seus delitos. E, portanto, a reincidência, permeia as mulheres, pois até no que diz respeito a trabalho e formação para mercado de trabalho possuem condições menores do que os homens.

Baseado nessa premissa, temos como a problemática a sociedade patriarcal, que visa o corpo feminino atrelado a reprodução, destinados a cuidados do lar, família e ao homem, seu provedor familiar, não foi em vão que para a manutenção da

estrutura de gênero na sociedade, a criminalização do aborto é um papel conferido a mulher, pois quem decide sobre o corpo da mulher, é a sociedade, e até em meados de 2000, os crimes em que as mulheres cometiam, eram como a sociedade as impõe, o de reproduzir e a submissão.

Ao que cabe sobre o modelo atuarial e a superpopulação, nos últimos 30 anos no Brasil, é adotado o modelo atuarial, e com o endurecimento das sanções penais, registra o hiperencarceramento, buscando apaziguar desde meados da década de 80, os índices do encarceramento, preservando o gasto orçamentário na menor proporcionalidade ao combate da criminalidade, demonstrando-se ineficaz para sua proposição.

Os dados analisados demonstram que o sistema carcerário feminino há um crescimento exponencial, e isso deve-se as penalizações mais rígidas das leis antidrogas, que tornam esse sistema cada vez mais precário e hostil para que essa população cumpra sua pena, visto que o sistema carcerário não comporta os direitos das mulheres, e que suas estruturas, tampouco, estão adeptas para condicioná-las, como devidos relatos sobre as condições em que se encontram os presídios brasileiros, onde falta produtos de higiene básica, segurança e, sobretudo assegurar os direitos, como a dignidade humana.

Demonstra-se a perpetuação do racismo nas instituições, inclusive as que competem ao sistema carcerário, visto que a punição é ampliada, no controle de determinados grupos, referente as questões de raça, conforme os dados estatísticos é predominante a massiva população carceraria, o preto, pobre periférico, ao que compete o sistema carcerário feminino, a população é o mesmo grupo, pertencente aos grupos marginalizados pela sociedade.

Porquanto, os dados estatísticos demonstram que as formas de penalizações severas vêm atingindo massivamente as mulheres, por sua condição perante a sociedade, vulnerável, e, sobretudo por sua condição de gênero, visto que das abordagens policiais até o interior do cárcere, são subjugadas e violadas, tratadas com inferioridade, sem garantia de seus direitos básicos, e portanto, marginalizadas, em sua maioria pobre, preta e periférica, compreende-se que além das questões de gênero, temos a problemática racial nos presídios femininos, bem com presentes as problemáticas das questões de gênero e racial na política criminal atuarial e política criminal de drogas.

Perante a todo conteúdo exposto nesse trabalho, demonstra-se que o hiperencarceramento é uma consequência do modelo adotado pelas políticas criminais de drogas e o modelo atuarial, que classifica e estigmatiza a população pobre, preta e com baixa escolaridade, ao que se molda em relação a gênero, a mulher, sofre duas vezes mais pelo crime, do que o homem, é necessário que medidas, como políticas criminais se atentem aos estudos da criminologia crítica para uma melhor compreensão acerca da superpopulação carcerária feminina, e com isso, colocar em prática as leis vigentes responsáveis pela manutenção e garantia de direitos básicos a população carcerária.

## 7 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

ALVES DA SILVA JUNIOR, Manoel. Política Criminal Atuarial no desvelar do Punitivismo Seletivo. **Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal**, v. 5, n. 1, p. 52-65, nov. 2017. ISSN 2358-1956. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/redppc/article/view/66596>. Acesso em: 19 out. 2020.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. São Paulo: **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, Ano 12, 2018. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 28 mai.2021.

ARGÜELLO, K,S,C. **A política de “guerra às drogas” e o hiperencarceramento feminino no brasil:** uma crítica necessária ao sistema de justiça criminal positivista e patriarcal. Disponível em: [http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498530409\\_ARQUIV\\_O\\_ApoliticadeguerraasdrogaseohiperencarceramentofemininonoBrasil.pdf](http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498530409_ARQUIV_O_ApoliticadeguerraasdrogaseohiperencarceramentofemininonoBrasil.pdf). Acesso em: 19 out.2020.

ARGÜELLO, K, S, C; MURARO, Mariel. **Mulheres encarceradas por tráfico de drogas no brasil:** as diversas faces da violência contra a mulher. Disponível em: [https://carceropolis.org.br/media/publicacoes/Mulheres\\_encarceradas\\_2015.pdf](https://carceropolis.org.br/media/publicacoes/Mulheres_encarceradas_2015.pdf). Acesso em: 19 out. 2020.

BARATTA, A. **O paradigma de gênero: da questão criminal à questão humana.** In: C. H Campos, ed., *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999.

MÜLLER, Aline B.; GIMENEZ, Charlise P. Colet. **PRETOS, POBRES E PUTAS: ESTEREÓTIPOS DE UM DIREITO PENAL QUE SELECIONA.** Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, 2016. Disponível em : <http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2017/7-5.pdf>. Acesso em: 04 dez.2020.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

CARLOS, LUÍS. O direito penal da guerra às drogas. 2019.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. 6. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502618428/>. Acesso em: 04 dez. 2020.

CERNEKA, Heidi Ann. Homens que menstruam: considerações acerca do sistema prisional às especificidades da mulher. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 6, n. 11, p. 61-78, janeiro - junho de 2009. Disponível em: <file:///C:/Users/10067616917/Downloads/6-Texto%20do%20Artigo-23-1-1020100719.PDF>. Acesso em: 19 out. 2020.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Pesquisa do CNJ: quantos juízes negros? Quantas mulheres?** (notícia online).. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisa-do-cnj-quantos-juizes-negros-quantas-mulheres/>. Acesso em: 30 out. 2020.

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. **Rev. Estud. Fem.** [online]. 2015, vol.23, n.3, pp.761-778. ISSN 1806-9584. <https://doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n3p761>. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104026X2015000300761&lng=pt&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104026X2015000300761&lng=pt&tlng=pt). Acesso em 28 nov. 2020.

DE GIORGI, Alessandro. **A miséria governada através do sistema penal**. Instituto Carioca de Criminologia, 2006.

DIETER, Maurício Stegemann. **Política criminal atuarial: A Criminologia do fim da história**. 2012. Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012. Disponível em: <http://dspace.c3sl.ufpr.br:8080/dspace/handle/1884/28416>. Acesso em: 19 out. 2020.

DIUANA, Vilma; CORREA, Marilena C.D.V.; VENTURA, Miriam. Mulheres nas prisões brasileiras: tensões entre a ordem disciplinar punitiva e as prescrições da maternidade. **Physis**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 3, p. 727-747, jul. 2017. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010373312017000300727&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010373312017000300727&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 19 out. 2020.

GÓES, Luciano. Racismo, genocídio e cifra negra: raízes de uma criminologia antropofágica. *Criminologias e Política Criminal*. Florianópolis: **CONPEDI** (2014).

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa sobre desigualdade sociais por cor ou raça no Brasil, Rio de Janeiro, n. 41,2019. ISSN 1516-3296. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101681>. Acesso em: 20 nov. 2020.

INFOPEN. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICOS  
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de  
Informações Penitenciárias Atualização - Junho de 2017**. Disponível em:  
[http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-  
sinteticos/infopenjun-2017-rev-12072019-0721.pdf](http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopenjun-2017-rev-12072019-0721.pdf). Acesso em: 19 out. 2020.

INFOPEN. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICOS  
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de  
Informações  
Penitenciárias – Infopen Mulheres**, 2ª edição. Brasília – DF. 2018. Disponível em:  
[https://www.conectas.org/wp/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres\\_arte\\_07-  
0318-1.pdf](https://www.conectas.org/wp/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres_arte_07-0318-1.pdf). Acesso em: 05 dez. 2020.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: Episódios de racismo cotidiano**,  
Tradução de Jessé Oliveira. Rio de Janeiro: Editora Coobo, 2019.

LIMA, Fernanda da Silva; MIRANDA, Carlos Diego Apoitia. Encarceramento feminino  
na América Latina e a política de guerra às drogas: seletividade, discriminação e  
outros rótulos. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas- UNIFAFIBE**, 2019,  
v.7, n.2, pp. 446-474. Disponível em:  
[http://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociaispoliticas-  
pub/article/view/484](http://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociaispoliticas-pub/article/view/484). Acesso em: 25 nov. 2020.

LOPES, J.A.C. L. **Direito processual penal**. 16 ed. São Paulo: Saraiva Educação,  
2019. Disponível em:  
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553610969/>. Acesso em: 19  
out. 2020.

MARINGONI, Gilberto. **O destino dos negros após a abolição**. ed. 70. IPEA, São  
Paulo – SP, 2011. Disponível  
em: [https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\\_content&id=2673%3Aaca  
tid%3D28&Itemid=23](https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2673%3Acatid%3D28&Itemid=23). Acesso em: 30 out. 2020.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. 2. ed. –  
São Paulo: Saraiva, 2017. Disponível em:  
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547221706/>. Acesso em: 04  
dez. 2020.

MOTTA, Felipe Heringer Roxo Da. Transformações da política criminal em tempos  
de hiperencarceramento: o modelo atuarial. **Sociedade em Debate**, v. 21, n. 2, p.  
100–139, 2015.

QUEIROZ, Nana. Presos que menstruam. 1. ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.  
Recurso digital Formato: epub ISBN 978-85-01-10539-4. Disponível em:  
[https://www.ufsj.edu.br/portal2repositorio/File/centrocultural/Presos%20Que%20Men  
struam%20-%20Nana%20Queiroz.pdf](https://www.ufsj.edu.br/portal2repositorio/File/centrocultural/Presos%20Que%20Menstruam%20-%20Nana%20Queiroz.pdf). Acesso em: 19 out. 2020.

SANTOS, Jahyra Helena P. dos; SANTOS, Ivanna Pequeno dos. Prisões: Um aporte  
sobre a origem do encarceramento feminino no Brasil. História do direito.

Florianópolis: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito-  
CONPEDI, p. 387-401, 2014. Disponível em :  
<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=c76fe1d8e0846243>. Acesso em: 04  
dez.2020.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Retrato em Branco e Negro: jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no final do século XIX**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.